

LEI Nº 2398/2012 DE 13 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO A POPULAÇÃO, EM UMA ÁREA QUE ESTENDA TODO O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP.

FERNANDO CESAR DARCIE, presidente da Câmara Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Parágrafo 10º do Artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catiguá **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 22 de Agosto de 2011 e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá. Autorizado a ceder gratuitamente á população, sinal de Internet, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

Parágrafo 1º - O sinal de internet cedido terá o limite mínimo de 128kpbs (cento e vinte e oito kilobits por segundo), por domicilio, independente da finalidade adotada pelo usuário, comercial, industrial, residencial ou mista.

Parágrafo 2º - A cessão gratuita de sinal de internet não poderá exceder a uma por imóvel, assim considerando nos termos do cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo 3º - O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios cujos conteúdos possam levar a pratica de crimes.

Parágrafo 4º - O Poder Publico poderá, a titulo de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior, bem como AA utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

Artigo 2º - Fará jus a recepção do sinal de internet, o cidadão que cumulativamente:

- I – requer, em documento próprio, ao chefe do Poder Executivo, informando endereço de recepção do sinal, e dados pessoais;
- II – Não possuir qualquer débito junto ao Município de Catiguá.

III – Se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com todos os Tributos e Taxas de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Catiguá.

IV – O imóvel destinado a receber o sinal de internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do aedes aegypt.

V – Se o usuário for proprietário de veículo automotor, este deverá conter placa do Município de Catiguá.

VI – Providenciar, as suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal.

VII – Exibir cópia autenticada de Contrato de Locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado para averiguação da existência ou não de cláusula pertinente ao pagamento de Imposto Urbano (IPTU)

a) O Poder Público não responsabilizar-se-à por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

b) O debito a que faz alusão o inciso III do artigo 2º refere-se tanto ao imóvel receptor do sinal quando as demais porventura existentes em nome do mesmo proprietário.

Parágrafo 1º - O cidadão beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto à Prefeitura Municipal de Catiguá, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do Parágrafo 3º. Do artigo anterior sob pena de interrupção imediata do sinal.

Parágrafo 2º - O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente do quadro de usuários da Internet Pública.

Parágrafo 3º - No caso de reincidência, o usuário será exclusivo sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública.

Parágrafo 4º - A Prefeitura Municipal de Catiguá, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o usuário, ou do proprietário do imóvel titular da recepção do sinal, incorrer em débitos para com o município de Catiguá, após iniciado o serviço, terá o acesso ao sinal bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá aos treze dias do mês de junho do ano de 2012

FERNANDO CESAR DARCIE
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal de Catiguá

MARCO ANTONIO SERAFIM
Diretor Geral